

# **REGULAMENTO INTERNO DO BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS**

## **SECÇÃO I**

### **DEFINIÇÕES**

#### **Artigo n.º 1**

##### **Ajudas Técnicas**

1. São consideradas ajudas técnicas todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências da falta de mobilidade e da deficiência, com vista a proporcionar ao indivíduo a possibilidade de realizar as tarefas quotidianas, com a maior normalidade possível;
2. As ajudas técnicas a atribuir serão classificadas e designadas como equipamentos, de acordo com as suas características e funções.

#### **Artigo n.º 2**

##### **Âmbito Geográfico**

Serão atribuídas Ajudas Técnicas no âmbito geográfico do Concelho de Loulé.

#### **Artigo n.º 3**

##### **Requerentes, Beneficiários, Técnicos**

1. As ajudas técnicas podem ser requeridas e atribuídas a qualquer residente, permanente ou temporário, do Concelho de Loulé que seja portador de deficiência ou que careça temporária ou definitivamente de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física ou psicológica.
2. São designados por requerentes todos aqueles que preenchem ficha/pedido de atribuição de equipamentos.

3. São designados por beneficiários todos aqueles a quem são atribuídas ajudas técnicas/equipamentos.
  - a. São considerados beneficiários carenciados os agregados que apresentem um rendimento per capita equivalente ou inferior ao limiar mínimo de carência definido pelo Instituto da Segurança Social (valor de pensão social).
4. São designados como técnicos os prestadores de serviços afectos ao Banco de Ajudas Técnicas.

## **SECÇÃO II**

### **REQUISICÃO DE EQUIPAMENTO**

#### **Artigo n.º 4**

##### **Apresentação do Pedido**

1. O pedido do equipamento é realizado aquando de uma reunião entre o requerente e a técnica responsável pelo projecto, que deve de ser agendado previamente na recepção do Centro Comunitário António Aleixo.
2. Os pedidos, mesmo quando apresentados verbalmente, deverão ser reduzidos a escrito em ficha denominada pedido de Ajudas Técnicas.
3. O requerente deve-se fazer acompanhar pelos documentos do agregado solicitados aquando da marcação da reunião.
4. O pedido pode ser feito em nome dos beneficiários, por familiares, outras pessoas ou entidades, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.

#### **Artigo n.º 5**

##### **Formulação do Pedido**

1. Os técnicos devem colaborar com os requerentes/beneficiários, no sentido de os ajudar a formular o seu pedido.
2. A ficha de pedido de Ajudas Técnicas deverá conter os seguintes dados:
  - a. Nome, morada e contacto do requerente;
  - b. Nome, morada e contacto do beneficiário;

- c. Número do Documento de Identificação do beneficiário;
- d. Número de identificação fiscal do beneficiário;
- e. Número de Identificação da Segurança Social do beneficiário;
- f. Data de Nascimento do beneficiário;
- g. Nº de cartão de Utente;
- h. Comprovativo médico da situação clínica e do grau de dependência do beneficiário;
- i. Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- j. Comprovativos das despesas do agregado familiar;
- k. Identificação do equipamento, data a partir da qual querem receber e data de devolução;
- l. A modalidade de empréstimo atribuída;
- m. Identificação dos intervenientes envolvidos em todo o processo;
- n. Condições do equipamento aquando da sua devolução;
- o. Cálculo da capitação do agregado familiar;
- p. Outras informações.

## **Artigo n.º 6**

### **Atribuição do Equipamento**

1. Só será atribuído o empréstimo ou aluguer dos equipamentos aos beneficiários que reúnam as condições presentes no artigo n.º 3.
2. O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue assim que esteja livre.

## **Artigo n.º 7**

### **Competência para a Decisão**

As Ajudas Técnicas serão atribuídas por decisão do técnico responsável pelo projecto.

## **Artigo n.º 8**

### **Critérios de Decisão**

1. A decisão de atribuição deverá ser fundamentada de modo sucinto e com base em três critérios:
  1. Clientes do Serviço de Apoio Domiciliário da Fundação António Aleixo, com a ponderação de 50 pontos;
  2. Grau de dependência da ajuda, com a seguinte ponderação:
    - a. Totalmente dependente - 25 pontos;
    - b. Dependente - 15 pontos;
    - c. Parcialmente dependente - 5 pontos;
  3. Situação socioeconómica, com a seguinte ponderação:
    - a. Rendimento per capita inferior a 50% do RMN - 25 pontos;
    - b. Rendimento per capita entre 51% a 70% do RMN - 20 pontos;
    - c. Rendimento per capita entre 71% a 100% do RMN - 15 pontos;
    - d. Rendimento per capita superior a 30% do RMN - 10 pontos
    - e. Rendimento per capita superior a 50% do RMN - 5 pontos
  4. Em caso de empate na ponderação entre os dois critérios anteriores, o desempate será feito de acordo com a data em que o pedido foi formulado.
2. A decisão deverá ser comunicada aos requerentes por escrito ou verbalmente.
3. Sendo comunicada verbalmente, o requerente poderá solicitar uma cópia da fundamentação da decisão.
4. O pedido poderá ficar pendente se o equipamento pretendido não estiver disponível.

## **Artigo n.º 9**

### **Formalidades da Competência do Técnico**

1. Aquando da recepção de um pedido, o técnico deve:
  - a. Preencher juntamente com o beneficiário a respectiva ficha/pedido de equipamentos;
  - b. Entregar o equipamento de imediato se aquele estiver disponível;

- c. Não havendo disponibilidade de entrega imediata do equipamento fazer constar da base de dados o pedido pendente, caso o beneficiário o pertenda com vista à sua futura atribuição, logo que esteja disponível.
2. Na data da entrega do equipamento, o técnico deve:
    - a. Dar baixa do mesmo na base de dados;
    - b. Fazer assinar a Declaração de Honra para manutenção do equipamento e sua devolução;
    - c. Analisar a situação, relativamente à situação económica do agregado, de forma a distinguir a modalidade a atribuir: empréstimo ou aluguer e informar e fundamentar a decisão.
  3. Aquando da recepção do equipamento, o técnico deve:
    - a. Entregar Declaração Comprobativa da sua recepção e do respectivo estado;
    - b. Encaminhar o equipamento para os pedidos pendentes afim de ser imediatamente entregue a outro beneficiário.

## **Artigo n.º 10**

### **Registo do Equipamento**

Os equipamentos são registados a partir de uma ficha que contem os seguintes elementos: número de referência, tipo de equipamento, requisições, datas de entrega, datas previsíveis para a sua devolução e as datas da entrega efectiva (uma vez que pode suceder que na data previsível da sua entrega o beneficiário ainda precise dele). Deverá indicar-se neste registo o técnico responsável pelo pedido e a entidade na qual presta serviços.

## **Artigo n.º 11**

### **Entrega do Equipamento**

1. É da responsabilidade do beneficiário/requerente o transporte do equipamento aquando da sua entrega, excepto:
  - a. Quando o equipamento requer a montagem por parte de um técnico especializado o transporte fica sob a responsabilidade do mesmo ou da instituição.

2. O beneficiário fica responsável pelo pagamento da montagem do equipamento sempre que este necessite de apoio de um técnico especializado. O pagamento é feito entre o beneficiário e o técnico, sendo que a instituição não participa no processo.

## **Artigo n.º 12**

### **Manutenção do Equipamento**

1. Durante o usufruto do equipamento por parte do beneficiário o mesmo fica responsável pela sua manutenção e conservação;
2. No caso de avaria do equipamento, por mau uso do mesmo, enquanto o mesmo está sob responsabilidade do beneficiário este é responsável pelo pagamento dos arranjos necessários.

## **Artigo n.º 13**

### **Devolução do Equipamento**

1. Em caso de empréstimo, o beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar.
2. É da responsabilidade do beneficiário/requerente o transporte do equipamento aquando da sua devolução, excepto:
  - a. Quando o equipamento requer a desmontagem por parte de um técnico especializado o transporte fica sob a responsabilidade do mesmo ou da instituição.

## **Artigo n.º 14**

### **Modalidade de Empréstimo**

1. A modalidade de empréstimo será atribuída aos beneficiários residentes no concelho de Loulé cujo agregado seja considerado carenciado segundo os pressupostos do Instituto da Segurança Social, ou seja, que apresente um rendimento per capita equivalente ou inferior ao limiar mínimo de carência (valor da pensão social).

2. A partir do momento em que o beneficiário deixe de necessitar do equipamento tem o prazo de 10 dias para entregá-lo na Fundação António Aleixo. Esse prazo apenas poderá ser prolongado mediante justificação. Nas situações não justificadas a situação passará automaticamente para a modalidade de aluguer.

## **Artigo n.º 15**

### **Cálculo do Rendimento Per Capita do Agregado**

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
2. O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
3. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 3 de 02/05/97 e na Circular Normativa n.º 7 de 14/08/97, da Direcção Geral de Acção Social (DGAS), o cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R = Rendimento "per capita"

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

4. Por forma a avaliar a situação económica do agregado, o requerente deverá disponibilizar ao técnico responsável pelo projecto as fotocópias dos seguintes documentos:
  - a. Comprovativos de Rendimentos:
    - i. IRS vigente de todos os elementos do agregado;
    - ii. Valor de pensões, reformas, subsídios ou outros apoios sociais do presente ano civil de todos os elementos do agregado familiar;

- iii. Rendimentos prediais.
- b. Comprovativos de despesas:
  - i. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - ii. O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
  - iii. As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, comprovados pelo médico assistente, mediante apresentação de declaração médica.
- c. Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas 4.b.II e 4.b.III, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento poderão ser feitas diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com os critérios de razoabilidade.

A prova das despesas referidas nas alíneas 4.b.II e 4.b.III da alínea anterior, poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.

## **Artigo n.º 16**

### **Modalidade de Aluguer/Aquisição**

1. A modalidade de aluguer será atribuída aos beneficiários residentes no concelho de Loulé e que o agregado não seja considerado carenciado segundo os pressupostos do Instituto da Segurança Social, ou seja, que apresente um rendimento per capita superior ao limiar mínimo de carência (valor da pensão social).
2. O pagamento do aluguer é calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$A = AM + Pr$$

A = valor do aluguer mensal

AM = valor mensal da amortização do equipamento

PR = 1% do valor comercial do equipamento aquando da entrega do mesmo ao beneficiário

3. O tempo de amortização do equipamento é calculado de acordo com preço comercial do equipamento:
  - a. 12 meses = preço do equipamento inferior ou igual a 150€;
  - b. 24 meses = preço do equipamento entre 151€ e 300€;
  - c. 36 meses = preço do equipamento entre 301€ e 450€;
  - d. 48 meses = preço do equipamento entre 451€ e 600€;
  - e. 60 meses = preço do equipamento entre 601€ e 750€;
  - f. 72 meses = preço do equipamento superior a 751€.
4. O pagamento deverá ser efectuado previamente pelo período mínimo de 30 dias;
5. Quando a amortização do equipamento for paga na totalidade pelo beneficiário o mesmo passará a ser propriedade do beneficiário;
6. Perante uma avaliação multidisciplinar dos parceiros do Projecto poderão existir situações excepcionais.

### **Artigo n.º 17**

#### **Sanções**

1. O beneficiário que por acção ou negligência danificar ou inutilizar o equipamento deverá proceder ao pagamento dos danos provocados ou do respectivo preço integral.
2. Poderá haver fiscalização, no sentido de averiguar se o equipamento está a ser utilizado para o fim requerido.

## **Artigo n.º 18**

### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser alterado a todo o tempo por decisão da Administração da Fundação António Aleixo.